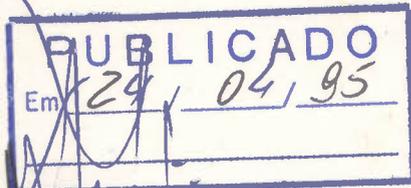


EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 001/95

DE 24 DE ABRIL DE 1.995



Dá nova redação ao artigo 119 e seus incisos, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Negro, aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulga a seguinte:

EMENDA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Monte Negro, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 119 - Nas infrações político administrativas, o Prefeito responderá perante a Câmara Municipal, de acordo com o processo previsto nesta Lei Orgânica e no Decreto Lei 201/67, assegurados entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada que se limitará com a cassação do mandato do Prefeito.

Art. 2º - Fica alterada a redação do § 5º, do artigo 119, da Lei Orgânica, que passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - Recebida a denúncia por maioria absoluta dos seus membros, em votação nominal, o Prefeito Municipal ficará afastado de suas funções pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Acrescenta § 6º, ao artigo 119 da Lei Orgânica do município, com a seguinte redação:

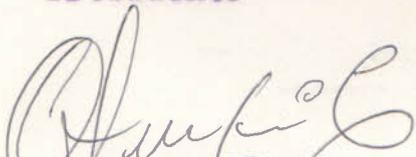
§ 6º - O rito do processo de cassação do Prefeito Municipal, será o estabelecido do Decreto Lei 201/67, no que couber.

Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1.995


JOVANI LIMA BARBOSA
Presidente


JOÃO PEREIRA DE SOUZA
Vice-Presidente


OIVALDO KURPIEL


NEUSA MARIA FERRANDO